

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ nº 33.700.394/0001-40 - NIRE 35300102771
COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2008

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso nº. 891, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 18h00.

PRESIDENTE: Pedro Sampaio Malan.

QUORUM: Maioria dos membros eleitos.

DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Aprovada a formalização do Regimento Interno do Conselho de Administração e do Regimento Interno do Comitê Executivo, que contêm regras sobre o funcionamento dos dois órgãos, na forma dos Anexos I e II desta Ata, respectivamente.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (aa) Pedro Sampaio Malan, Pedro Moreira Salles, Francisco Eduardo de Almeida Pinto, João Dionísio Filgueira Barreto Amoêdo, Joaquim Francisco de Castro Neto, Israel Vainboim e Pedro Luiz Bodin de Moraes.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem como objeto disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S.A. (“UNIBANCO”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos societários do UNIBANCO, observadas as disposições do Estatuto Social, bem como da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 2º: O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas do UNIBANCO e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. Promover e observar o objeto social do UNIBANCO;
- II. Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. Zelar pela perenidade do UNIBANCO, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. Formular diretrizes para a gestão do UNIBANCO, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI. Zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria; e
- VII. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do UNIBANCO sempre prevaleça.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 3º: O Conselho compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) Conselheiros, acionistas do UNIBANCO, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º: O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelo próprio Conselho, na forma prevista pelo Estatuto Social.

§ 2º: O limite máximo de idade para o exercício de cargo no Conselho é de 65 (sessenta e cinco) anos, podendo o Conselho estender esse limite, sendo que tal disposição não se aplicará aos que ingressem na administração do UNIBANCO já na condição de Conselheiros.

Artigo 4º: É condição para a posse, que o Conselheiro:

- I. Seja devidamente eleito, pela Assembléia Geral, e que a respectiva eleição seja aprovada pelo Banco Central do Brasil;
- II. Assine o Termo de Posse, lavrado no Livro das Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em lei;
- III. Forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do UNIBANCO; e
- IV. Assine, juntamente com o UNIBANCO e o acionista controlador, o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível I celebrado com a Bovespa.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º: Compete ao Conselho:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do UNIBANCO;
- II. Convocar as Assembléias Gerais dos acionistas;
- III. Submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:
 - a. aumento ou redução do capital social;

- b. operações de fusão, incorporação ou cisão; e
 - c. reformas estatutárias;
- IV. Deliberar sobre:
- a. associação ou combinações societárias envolvendo o UNIBANCO, inclusive participação em acordos de acionistas;
 - b. aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades (i) controladas ou (ii) coligadas;
 - c. aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; e
 - d. orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma prevista no Estatuto Social do UNIBANCO;
- V. Por proposta da Diretoria Executiva do UNIBANCO:
- a. examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do Estatuto Social; e
 - b. deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- VI. Fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho, da Diretoria e do Comitê de Auditoria do UNIBANCO, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- VII. Fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria, observadas as disposições do Estatuto Social do UNIBANCO;
- VIII. Indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria, dos Conselheiros, dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê Executivo, em conformidade com as hipóteses previstas no Estatuto Social;
- IX. Autorizar, quando considerar necessária, nos casos não previstos neste Regimento, bem como no Estatuto Social do UNIBANCO, a representação do UNIBANCO individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- X. Eleger e destituir os membros da Diretoria;

- XI. Fixar as atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, inclusive designar o Diretor responsável pela Ouvidoria;
- XII. Eleger e destituir o Ouvidor responsável pelo componente organizacional de Ouvidoria do Conglomerado UNIBANCO;
- XIII. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do UNIBANCO, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XIV. Analisar o relatório semestral quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no Conglomerado, bem como as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas por estas propostas;
- XV. Supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- XVI. Escolher e destituir os auditores independentes, considerando a recomendação do Comitê de Auditoria, observados os termos do Estatuto Social;
- XVII. Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio UNIBANCO, em conformidade às disposições do Estatuto Social;
- XVIII. Deliberar sobre a instituição de comitês para tratar sobre assuntos específicos no âmbito do (i) Conselho e/ou da (ii) Diretoria;
- XIX. Deliberar sobre o aumento de capital e emissões de ações ou de bônus de subscrição, observados os procedimentos e limites previstos no Estatuto Social do UNIBANCO;
- XX. Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do UNIBANCO e deliberar sobre os casos omissos;
- XXI. Fixar prazo e demais condições para conversão de ações do UNIBANCO em Certificados de Depósito de Ações (“UNITS”), na forma prevista no Estatuto Social;
- XXII. Fixar normas sobre arquivamento de acordos de acionistas, na forma prevista no Estatuto Social; e
- XXIII. Deliberar sobre a promoção de defesa, em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas dos administradores do UNIBANCO, dos membros do Comitê de Auditoria, dos membros do Conselho Fiscal, se em

funcionamento, e empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores, durante ou após os respectivos mandatos, decorrentes de atos legais de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo determinar a contratação de seguro para cobertura das despesas processuais, honorários de advogados e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º: Exceto com relação ao disposto no § 2º abaixo, as competências acima elencadas são privativas do Conselho.

§ 2º: O Conselho poderá delegar as competências que lhe são atribuídas nos itens “IV”, b, (ii), “XI”, “XII” e “XVIII”, (ii) acima, sempre que, a critério do Conselho, (a) a decisão a ser tomada não seja considerada estratégica para o UNIBANCO, (b) seja relativa a questões de ordem operacional, ou (iii) seja intrinsecamente relacionada à atividade de outro órgão, comitê ou Diretoria do UNIBANCO.

§ 3º: O Conselho poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, desde que tais funções não sejam conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Regimento, bem como no Estatuto Social do UNIBANCO.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º: É obrigação de todo Conselheiro, além daquelas previstas em lei, e no Estatuto Social:

- I. Comparecer e participar ativa e diligentemente das reuniões do Conselho;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do UNIBANCO a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-as somente para o exercício de suas funções de Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- III. Se eventualmente tiver interesse particular ou conflitante com o do UNIBANCO quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação declarar previamente à deliberação e abster de sua discussão e voto.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 7º: Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, do UNIBANCO, do próprio Conselho, da Diretoria, e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos;
- III. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do UNIBANCO, de seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV. Organizar e coordenar a pauta das reuniões;
- V. Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- VI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
- VII. Preparar, com a devida antecedência, a pauta das reuniões ordinárias do Conselho;
- VIII. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo UNIBANCO;
- IX. Presidir as reuniões do Conselho, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho;
- X. Designar, na hipótese de substituição temporária ou em virtude de vaga, o substituto do Vice-Presidente do Conselho; e
- XI. Presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros do Conselho ou da Diretoria Executiva do UNIBANCO.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vacância.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 8º: Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição, temporária ou em virtude de vacância, de membros do Conselho será feita da seguinte forma:

- I. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente;

- II. O Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho;
- III. Os demais Conselheiros, por substituto indicado pelo próprio Conselho, mediante voto favorável da maioria de seus membros; e
- IV. no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho, deverá ser convocada Assembléia para proceder à nova eleição.

Parágrafo Único: O substituto indicado, na forma do inciso III deste artigo, em virtude de vacância, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

VIII.1.1. REUNIÕES

Artigo 9º: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo Presidente, podendo também o Vice-Presidente, ou quaisquer dois membros do Conselho em conjunto, convocá-las, caso o Presidente não as faça.

VIII.1.2. DA INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 10: As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de, no mínimo, metade dos membros eleitos.

§1º: Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§2º: Será considerado válido como presente nas reuniões do Conselho o Conselheiro que na ocasião (i) estiver participando da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente.

§3º: As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou poderá ser feito por qualquer dos membros do Conselho, conforme o disposto no artigo 7º, “IX” deste Regimento.

§4º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro das Atas das Reuniões do Conselho.

VIII.1.3. DA PRESENÇA DE TERCEIROS

Artigo 11: O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores do UNIBANCO para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

VIII.1.4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 12: O Presidente do Conselho, ou quem por ele for designado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo Único: As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes do UNIBANCO, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

VIII.2. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 13: O Presidente do Conselho preparará a pauta das reuniões com base em solicitações de Conselheiros, consulta aos Diretores e aos coordenadores dos comitês subordinados diretamente ao Conselho.

Artigo 14: Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão, da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Por unanimidade dos membros do Conselho presentes à reunião, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Artigo 15: Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

Artigo 16: As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos presentes do Conselho.

Parágrafo Único: No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação aos Conselheiros.

Artigo 17: As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas registradas no Livro de atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e devidamente publicados.

§ 1º: O Conselho poderá ratificar atos praticados pelo Comitê Executivo e/ou pela Diretoria, hipótese na qual os efeitos da ratificação retroagirão à data do ato jurídico que se validou.

§ 2º: As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e deverão ser assinadas.

IX. DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 18: Na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, o Conselheiro conflitado deverá comunicar a ocorrência aos demais membros do Conselho, devendo abster-se de votar e participar da discussão sobre o assunto.

Artigo 19: Na hipótese de conflito de interesses permanente, o Conselheiro conflitado deverá comunicar a ocorrência aos demais membros do Conselho, devendo renunciar ao seu cargo.

Artigo 20: Sem prejuízo do disposto nos Artigos 18 e 19 acima, 2/3 dos Conselheiros poderão declarar determinado Conselheiro como estando em situação de conflito de interesses, transitória ou permanente. Caso o Conselheiro seja declarado conflitado, aplicar-se-ão as conseqüências previstas nos artigos 18 e 19 acima.

X. DA VACÂNCIA

Artigo 21: A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por renúncia, destituição, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o UNIBANCO e prevalecendo perante terceiros após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, os quais poderão ser promovidos pelo próprio renunciante.

XI. DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Artigo 22: O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, contará com o auxílio do Comitê de Auditoria, do Comitê de Administração do Plano Performance, do Comitê de Divulgação, do Comitê de Negociação e do Comitê de Sustentabilidade. Ademais, contará com o auxílio do Comitê Executivo, órgão colegiado máximo de deliberação no âmbito executivo do UNIBANCO.

§ 1º: O Comitê Executivo poderá aprovar a criação de outros comitês, que fiquem diretamente subordinados a este Comitê, para análise e deliberação sobre matérias executivas do UNIBANCO.

§ 2º: Os comitês deverão adotar regimentos ou regulamentos próprios, aprovados pelo órgão que os criou.

§ 3º: Os comitês serão sempre subordinados ao órgão que o criou, sendo que referido órgão deverá também aprovar o regimento ou regulamento do comitê e nomear e destituir os seus membros.

Artigo 23: O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Comitê de Auditoria para tratar de assuntos de interesse comum e com os demais comitês sempre que necessário.

Artigo 24: O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Comitê de Auditoria, bem como pelo Auditor Independente, relativos às suas funções.

XII. DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 25: O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 26: O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27: As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 28: O presente Regimento obriga todos os Conselheiros atuais e que vierem a ser eleitos após a sua aprovação pelo Conselho.

Artigo 29: Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do UNIBANCO.

Artigo 30: Qualquer alteração no presente Regimento apenas será considerada válida se realizada por escrito e aprovada pelo Conselho.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Artigo 1º: O Comitê Executivo (“Comitê Executivo”) é órgão não estatutário, de caráter permanente, regido por este Regimento (“Regimento”) e pela legislação aplicável. Trata-se de órgão máximo de decisão no âmbito da Diretoria do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”), e tem como objetivo coordenar e implementar as principais diretrizes do Unibanco e de suas controladas, conforme delineadas por seu Conselho de Administração (“Conselho de Administração”), além de acompanhar resultados consolidados do Conglomerado Unibanco.

Parágrafo Único: As alterações a este Regimento serão propostas pelo Comitê Executivo à aprovação, por escrito, do Conselho de Administração.

Artigo 2º: O Comitê Executivo compõe-se de até 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração dentre os Diretores do Unibanco, ou de suas controladas, todos com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º: O Comitê Executivo poderá encaminhar proposta ao Conselho de Administração para alteração de sua composição, respeitado o limite mínimo de permanência de 3 (três) membros para subsistência do Comitê Executivo.

§ 2º: A perda do cargo de Diretor implica em perda automática do cargo de membro do Comitê Executivo.

§ 3º: O Presidente da Diretoria do Unibanco deverá ocupar o cargo de Presidente do Comitê Executivo.

§ 4º: O Presidente do Comitê Executivo designará, dentre seus membros, aquele que deverá ocupar o cargo de Secretário.

§ 5º: Os membros do Comitê Executivo permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a eleição/designação de seus substitutos.

Artigo 3º: Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição dos membros do Comitê Executivo será feita da seguinte forma:

- a) Nos casos de substituição temporária, o Presidente ou o Secretário do Comitê Executivo, conforme o caso, serão substituídos por membro do Comitê Executivo designado pelo próprio Presidente;
- b) Nos casos de substituição permanente do Presidente e dos demais membros do Comitê, em virtude de vaga dos cargos, o(s) substituto(s) será(ão) eleito(s) pelo Conselho de Administração; e
- c) No caso de substituição permanente do Secretário do Comitê, em virtude de vaga do cargo, o substituto será designado, dentre os membros do Comitê Executivo, pelo Presidente do Comitê Executivo.

§ 1º: O substituto designado/eleito permanecerá no cargo até a designação/eleição do novo membro que o substituirá nos termos do parágrafo 5º, do Artigo 2º acima.

§ 2º: Em caso de vacância dos membros do Comitê Executivo, desde que preenchido o número mínimo previsto no § 1º, Artigo 2º, deste Regimento, o Conselho de Administração não precisará eleger substituto.

Artigo 4º: Compete ao Comitê Executivo:

- a) Coordenar e implementar as principais diretrizes aplicáveis ao Unibanco e/ou suas controladas, conforme delineadas por seu Conselho de Administração;
- b) Deliberar e decidir a respeito de políticas institucionais que atinjam ao Unibanco e/ou a suas controladas, principalmente em relação àquelas avaliadas como de grande impacto ou de conteúdo crítico, submetendo-as, se necessário, à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Deliberar acerca da instituição de outros comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Comitê Executivo, os quais ficarão a estes subordinados, bem como aprovar regulamentos correspondentes, eleger e destituir os membros de tais comitês, inclusive seus respectivos Presidentes;
- d) Reunir-se periodicamente com os Comitês de Auditoria para tratar de assuntos de interesse comum e com os demais comitês a ele subordinados sempre que necessário;
- e) Deliberar e decidir acerca de projetos, de natureza estratégica e/ou de abrangência institucional, propostos pelos comitês a ele subordinados, ou por outras esferas executivas do Unibanco e/ou de suas controladas;

- f) Deliberar e decidir acerca da concessão de linhas de crédito a clientes do Unibanco e/ou de suas controladas, cujos valores estejam compreendidos em sua alçada de decisão, conforme definidos em políticas próprias de alçadas das áreas de negócios;
- g) Acompanhar resultados consolidados do Conglomerado Unibanco;
- h) Indicar nomes para cargos de administradores do Unibanco e/ou suas controladas a serem referendados pelo Conselho de Administração do Unibanco e/ou pela Assembléia Geral, conforme o caso;
- i) Discutir e estabelecer diretrizes gerais de Governança Corporativa aplicáveis ao Unibanco e a suas controladas, além de implementar aquelas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- j) Deliberar acerca de assuntos que sejam, a seu critério, estratégicos e/ou críticos ao Unibanco e/ou suas controladas;
- k) Deliberar, quando houver delegação de competência pelo Conselho de Administração, sobre:
 - I. Aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedade coligada;
 - II. A fixação de atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, inclusive designar o Diretor responsável pela Ouvidoria; e
 - III. A eleição e destituição do Ouvidor responsável pelo componente organizacional de Ouvidoria do Conglomerado Unibanco;
- l) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento; e
- m) Aprovar modificações neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Administração, conforme competências definidas em lei e/ou no Estatuto Social.

Artigo 5º: Compete ao Presidente do Comitê Executivo:

- a) Presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- b) Designar o Secretário do Comitê Executivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento; e

- d) Encaminhar para avaliação e decisão do Conselho de Administração assuntos de sua competência.

Artigo 6º: Compete ao Secretário do Comitê Executivo:

- a) Preparar a pauta e circulá-la, previamente à reunião, entre seus membros;
- b) Convocar as reuniões do Comitê Executivo;
- c) Elaborar atas de reuniões e arquivá-las, juntamente com cópia deste Regimento; e
- d) Levar as atas das reuniões ao conhecimento de todos os membros, devendo acompanhar manifestações de concordância e/ou discordância dos presentes à reunião.

Artigo 7º: O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semana e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º: As reuniões do Comitê Executivo serão convocadas pelo Secretário.

§ 2º: As reuniões do Comitê Executivo serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º: As deliberações serão aprovadas por membros representando mais da metade dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§4º: Será considerado como presente nas reuniões do Comitê Executivo o membro que na ocasião (i) estiver participando da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros ouvi-los e/ou vê-los, ou (ii) tenha enviado seu voto, por escrito, previamente.

§ 5º: Sempre que considerar necessário, os membros do Comitê Executivo poderão convidar outras pessoas para auxiliá-los em suas deliberações.

§ 6º: Das reuniões serão lavradas atas, que serão arquivadas na sede do Unibanco.

Artigo 8º: Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, tendo prazo de vigência indeterminado, e será arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º: O presente Regimento obriga todos os membros atuais e os que vierem a ser designados após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.